

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera artigo 1º da Lei nº 5.086, de 7 de novembro de 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.086, de 7 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica desafetada uma área de terreno identificada como Área A, com 2.086,97 m² (dois mil e oitenta e seis metros e noventa e sete decímetros quadrados), equivalente a 12,73% da área institucional correspondente a 16.404,06 m², localizada no lugar denominado ”Retiro do Tio João”, Bairro Pio XII, recebida pelo município e proveniente da Matrícula nº 57.779, R-3/57.779, Fl. 179 e 179-v, Livro 2-JS, do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna-MG, atualmente cadastrado no patrimônio municipal como lote 41, quadra 04, zona 04.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 28 de novembro de 2016

Antônio de Miranda Silva
Prefeito de Itaúna em exercício

Leonardo Tavares de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Fabiano Nogueira Gonçalves
Procurador-Geral do Município

Itaúna, 28 de novembro de 2016

Ofício nº 358/2016 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 56/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 56/2016, que “*Altera artigo 1º da Lei nº 5.086, de 7 de novembro de 2016 e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dos i. Vereadores dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos protestos de grande respeito.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Prefeito de Itaúna em exercício

EXMO. SR.
FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA -MG

PROJETO DE LEI N^o 56/2016

JUSTIFICATIVA

Exmos. Sr. Presidente e Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Casa tem por objetivo único retificar a denominação da área desafetada no artigo 1º da Lei nº 5.086/2016, a qual constou invertidamente como Área C, quando deveria constar como “Área A”, de acordo com o registro do imóvel matriculado sob o nº 59.700, fls. 100, Livro 2-KC.

Por essa razão, torna-se necessária a correção para atender às formalidades dos registros públicos, no Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca.

Com essa justificativa, solicitamos seja o projeto em questão analisado e aprovado por V. Exas.

Atenciosamente.

*Antônio de Miranda Silva
Prefeito de Itaúna em exercício*